



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 2316/2022

Altera dispositivos da Lei nº 2295/2018, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Acresce o § 6º, no art. 32, da Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, com a seguinte redação:

“Art. 32. ...

...

§ 6º. *A readaptação do servidor que tenha ingressado no serviço público municipal, com acúmulo lícito de função pública, na forma do Art. 37 da Constituição Federal, não implicará em proibição de continuar acumulando as funções, ainda que a readaptação resulte em exercício de cargos com acumulação não prevista no referido artigo da Constituição Federal e deverá ser mantida, obrigatoriamente, a compatibilidade de carga horária que permitiu a acumulação quando do ingresso do servidor no cargo de origem.”.*

Art. 2º. O Caput e o § 1º do Art. 72, da Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. *Durante o período em que o servidor participar, como titular, da composição dos órgãos colegiados do Poder Executivo previstos nesta subseção, perceberá ele um adicional de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo constitucional.*

§ 1º. *Os órgãos de deliberação coletiva ou comissões administrativas do Poder Executivo terão uma composição máxima de 3 (três) membros efetivos cada, com igual número de suplentes, e serão:*

- a-** *a Comissão de Controle Interno, Monitoramento e Avaliação;*
- b-** *a Comissão Disciplinar, de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e de Seleção;*
- c-** *a Comissão de Licitação e do Pregoeiro;*
- d-** *a Comissão de Avaliação do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Propriedade “INTERVIVOS”.*

...”.

Art. 3º. Fica revogado, em seu inteiro teor o artigo 76, da Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências.

Art. 4º. O § 3º, do art. 78, da Lei nº 2295-2018, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

...

§ 3º. Poderá o servidor nomeado para cargo executivo em comissão optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de uma gratificação pelo exercício de cargo em comissão de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor para exercer o cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado, sendo que caso o servidor tenha 02(dois) vínculos efetivos, em face de acumulação prevista constitucionalmente, optar pela remuneração de seus cargos efetivos, a gratificação pelo exercício de cargo em comissão de 50% (cinquenta por cento) será aplicada com base em apenas 01(um) de seus cargos efetivos, observado ainda, a critério da Administração, se houver diferença entre o salário base do servidor em matrículas distintas, em qual deles será aplicado o percentual de 50%(cinquenta por cento) para exercer o cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.

...”.

Art. 5º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2295-2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de abril de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal